



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE LONDRINA**

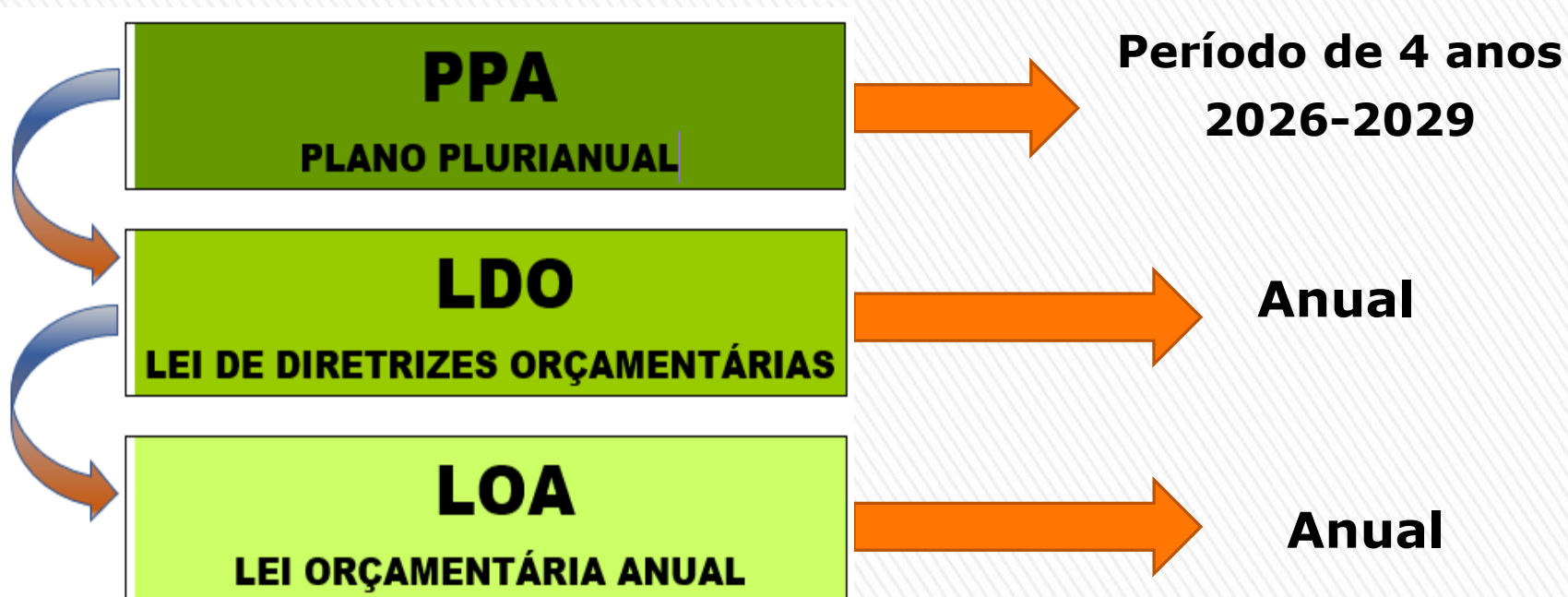
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
TECNOLOGIA**

**DIRETORIA DE
ORÇAMENTO**

Fundamentação Legal do Planejamento Municipal para o exercício Financeiro de 2027

- » **Constituição Federal de 1988;**
- » **Lei Complementar nº 101/2000;**
- » **Lei nº 4.320/1964;**
- » **Lei Orgânica do Município de Londrina;**
- » **Lei Geral do Plano Diretor;**
- » **Lei do Plano Plurianual;**
- » **Lei de Diretrizes Orçamentárias;**
- » **Lei Orçamentária Anual.**

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO



**Estabelece a conexão
entre o planejamento
de médio prazo
representado pelo PPA
e as ações necessárias
no dia-a-dia,
concretizadas no
orçamento anual.**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2027

As metas e prioridades deverão estar compatibilizadas com o Plano Plurianual, estabelecendo-se os programas, as ações e metas a serem alcançadas no exercício financeiro.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2027

Tem a finalidade de orientar a elaboração e a execução do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos das empresas estatais.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

Estrutura do Projeto de Lei

- ✓ **Texto da Lei; e**
- ✓ **Anexos.**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

ANEXOS DA LDO:

**Anexo de Metas e
Prioridades**

**Anexo de Metas
Fiscais**

**Anexo de Riscos
Fiscais**

**Demonstrativo das
Obras em Andamento**

**Avaliação da situação financeira e
atuarial do Plano de Previdência**

**Autorizações Específicas Inciso II, § 1º, do Art.
169 da Constituição Federal Relativas a
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais para
2027**

PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei possui 82 artigos

ESTRUTURA DA LEI - Art. 1º

**I - Metas e Prioridades da
Administração Pública Municipal**

**II - Organização e Estrutura dos
Orçamentos;**

PROJETO DE LEI

ESTRUTURA DA LEI - Art. 1º

III - Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo;

IV - Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações;

PROJETO DE LEI

ESTRUTURA DA LEI - Art. 1º

V - Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;

VI - Disposições sobre a Legislação Tributária do Município;

PROJETO DE LEI

ESTRUTURA DA LEI - Art. 1º

VII - Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;

VIII - Disposições Finais.

PROJETO DE LEI

Art. 2º. Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 100 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 são as constantes em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

PROJETO DE LEI

I. Saúde e Bem-Estar

Foco: Saúde, Qualidade de Vida e Inclusão Social.

II. Educação e Promoção Cultural

Foco: Educação de Qualidade, Cultura e Formação Integral.

PROJETO DE LEI

III. Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização

Foco: Indústria, Comércio, Agro, Turismo, Tecnologia e Liberdade Econômica.

IV. Segurança Pública e Desenvolvimento Humano

Foco: Segurança, Formação Cidadã e Prevenção Social.

PROJETO DE LEI

V. Gestão Inteligente, Transparente e Inovadora

Foco: Transformação Digital, Transparência, Participação e Eficiência.

VI. Meio Ambiente e Sustentabilidade

Foco: Parques Lineares, Sustentabilidade e Resiliência ambiental e Proteção Animal.

PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 4. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 18. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal.

PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 25. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, considerando as Fontes de Recursos Não Vinculadas, em especial as Fontes de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres), 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados), 103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB, 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica, 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) e 1045 - Outros Recursos não Vinculados, respeitados no período, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 42. O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade

PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 70. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 75. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 ao Legislativo Municipal.

PROJEÇÕES PARA 2027

Importante ressaltar que os anexos da LDO seguem a metodologia disponibilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional / STN, através da publicação do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (15ª edição)

RECEITAS

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	ESTIMATIVA RECEITA
	2027
RECEITAS CORRENTES	3.827.487.000,00
Receita Tributária	1.515.652.000,00
Receita de Contribuições	236.969.000,00
Receita Patrimonial	169.056.000,00
Receita de Serviços	54.855.000,00
Transferências Correntes	1.750.349.000,00
Outras Receitas Correntes	100.606.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	16.275.000,00
Alienação de Bens	409.000,00
Transferências de Capital	15.866.000,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	562.263.000,00
Receita de Contribuições	382.949.000,00
Receita Patrimonial	1.038.000,00
Receita de Serviços	11.833.000,00
Outras Receitas Correntes	166.443.000,00
TOTAL COM INTRAORÇAMENTÁRIAS	4.406.025.000,00
TOTAL SEM INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.843.762.000,00

Receita Líquida de renúncias, descontos e FUNDEB

DESPESAS

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	PROJETADO
	2027
DESPESAS CORRENTES	4.182.710.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.379.202.000,00
Juros e Encargos da Dívida	28.804.000,00
Outras Despesas Correntes	1.774.704.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	53.904.000,00
Investimentos	12.067.000,00
Inversões Financeiras	2.623.000,00
Amortização da Dívida	39.214.000,00
Reserva Contingência	3.137.000,00
Reserva RPPS	166.274.000,00
TOTAL COM INTRAORÇAMENTÁRIAS	4.406.025.000,00
TOTAL SEM INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.843.762.000,00

FIM!